



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 10.103-6/2020
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
RESPONSÁVEL : VALTUIR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADA : ELIANE CAMPOS GAMAS – OAB/MT 17.963
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Alto Boa Vista**, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do **Sr. Valtuir Cândido da Silva**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Joseane Oppelt (CRC-MT 019412/O) e o sistema de controle interno da Prefeitura foi exercido pelo Sra. Janaína Rodrigues da Silva.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Alto Boa Vista esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, que, representada pela auditora pública externa, Sra. Suelle Dayci Frison, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 148508/2021) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando a ocorrência de 7 (sete) irregularidades, com 9 (nove) subitens:

Responsável: **Sr. Valtuir Cândido da Silva** (ordenador de despesas)

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04.
Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) O gasto com pessoal do Poder Executivo correspondeu a 55,47% da RCL estando acima do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20,





III, "b" da LRF. - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) Os repasses efetuados ao Poder Legislativo foram inferiores no valor de R\$ 1.598,00 ao valor previsto constante na LOA/2020, em descumprimento ao disposto no art. 29-A, §2º, III, da Constituição Federal. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

3) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar no valor total de R\$ 66.827,08 nas fontes de recursos 17 e 22 em descumprimento ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) Registro incorreto no sistema Aplic da transferência para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 - detalhamento de receita 077000, referente ao art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 173/2020, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 83 a 91 da Lei 4.320/64. - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) Ausência de publicação nos meios oficiais da LDO referente ao exercício de 2020 em descumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 48 da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5.2) Ausência de divulgação dos anexos obrigatórios da LOA no Portal Transparência do Município, em descumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 48 da LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Abertura de R\$ 742.870,19 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação em 02 (duas) fontes de recursos – 17 e 18 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) Ausência da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos no Anexo de Riscos Fiscais, em descumprimento ao disposto no art. 4º, § 3º da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

7.2) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro em descumprimento ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988). - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Valtuir Cândido da Silva, foi regularmente citado por meio do Ofício 370/2021 (Doc. 149575/2021) para manifestação acerca do relatório de auditoria, protocolando suas justificativas conforme documento 714356/2021.

5. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. 249578/2021), manifestando-se pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 1.1 (**AA04**), 3.1 (**DA01**), 4.1 (**CB02**), 5.1 e 5.2 (**DB08**), permanecendo com as irregularidades apontadas nos subitens 2.1 (**AA05**), 6.1 (**FB03**), 7.1 e 7.2 (**FB13**) das quais, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, uma possui natureza gravíssima e três são graves.

6. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação 619/AJ/2021 (Doc. 255348/2021) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 807052/2021.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	19/12/1991
------------------------------	------------





Área Geográfica	2.240.438
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.068 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	6.659

Fonte: Relatório Técnico (fl. 6 - Doc. 148508/2021)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Alto Boa Vista, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 573, de 11 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 37.785-6/2017. Em 2020, o PPA foi alterado pela Lei Municipal 629, de 13 de julho de 2020.

10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Alto Boa Vista, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal 612, de 5 de novembro de 2019, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 35.415-5/2019.

11. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e estabeleceu para o exercício de 2020 o seguinte:

- a) a meta de resultado primário para o Município é de deficit de -R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município é de deficit de -R\$ 699.358,34 (seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos);
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R\$ 826.575,98 (oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).





12. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 148508/2021) não houve divulgação/publicidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 nos meios oficiais, em desacordo com o art. 37, Constituição Federal e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

16. Consta ainda a ausência da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos no Anexo de Riscos Fiscais, em descumprimento ao disposto no art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal **(FB13)**.

17. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 233824/2021), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 249578/2021) pelo saneamento do achado relativo à divulgação da LDO/2020, pois constatou a devida publicação no Jornal da AMM e disponibilização no Portal Transparência do Município, mantendo o achado referente à avaliação dos passivos contingentes que será avaliado no voto integral.

18. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Alto Boa Vista, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal 615, de 11 de dezembro de 2019, e protocolada no TCE-MT conforme documento 35.420-1/2019.





19. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 24.061.800,00 (vinte e quatro milhões, sessenta e um mil, oitocentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas (fl. 7 - Doc. 293741/2019).

20. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade e de investimentos (art. 165, §5º, da CF).

21. Do valor acima citado foram destinados R\$ 17.840.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta mil reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 6.221.800,00 (seis milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos reais) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. O Relatório Técnico Preliminar (148508/2021) apontou que não houve a publicação dos anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual (LOA/2020) em meios oficiais e eletrônicos, em desacordo com o art. 37, da Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DB08)**.

24. Consta ainda autorização na Lei Orçamentária Anual para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, da Constituição Federal. **(FB13)**.

25. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 233824/2021), a equipe técnica (Doc. 249578/2021) manifestou-se pelo saneamento da irregularidade relativa à publicação dos anexos da LOA, pois constatou que houve a disponibilização dos





documentos obrigatórios no Portal Transparência do Município, mantendo a irregularidade referente à autorização na Lei Orçamentária Anual para transposição, remanejamento e transferência de recursos que será averiguado no voto integral.

26. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2020, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 24.061.800,00	R\$ 12.782.845,43	R\$ 516.325,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.642.137,73	R\$ 28.718.832,70	19,35%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	53,12%	2,14%	0,00%	0,00%	35,91%	19,35%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 148508/2021)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.642.137,73
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.657.032,70
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 13.299.170,43

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17 - Doc. 148508/2021)

27. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:





28. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 742.870,19 (setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e dezenove centavos) nas fontes 17 e 18, descumprindo o disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964 (**FB03**).

29. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 233824/2021), a equipe técnica manifestou-se pela manutenção do achado apenas na fonte 18, no valor de R\$ 690.054,78 (seiscentos e noventa mil, cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) (Doc. 249578/2021) que será valorado no voto integral.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

30. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 28.558.362,78 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 29.475.226,60** (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 30.008.462,78	R\$ 32.657.897,65	108,82%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.311.426,28	R\$ 2.337.584,05	101,13%
Receita de Contribuições	R\$ 273.662,54	R\$ 220.847,13	80,70%
Receita Patrimonial	R\$ 20.500,00	R\$ 7.035,85	34,32%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 300,00	R\$ 56.540,00	18.846,66%
Transferências Correntes	R\$ 27.397.373,96	R\$ 29.916.199,48	109,19%
Outras Receitas Correntes	R\$ 5.200,00	R\$ 119.691,14	2.301,75%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.600.100,00	R\$ 275.003,83	17,18%





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 100,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.600.000,00	R\$ 275.003,83	17,18%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 31.608.562,78	R\$ 32.932.901,48	104,19%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.050.200,00	-R\$ 3.457.674,88	113,35%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.050.200,00	-R\$ 3.457.674,88	113,35%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 28.558.362,78	R\$ 29.475.226,60	103,21%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 28.558.362,78	R\$ 29.475.226,60	103,21%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 77 - Doc. 148508/2021)

31. Comparando as receitas previstas (R\$ 28.558.362,78) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 29.475.226,60), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de R\$ 916.863,82 (novecentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos).

32. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS					
CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 22.144.850,97	R\$ 22.864.809,42	R\$ 25.095.206,83	R\$ 27.488.566,55	R\$ 32.657.897,65
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.070.838,21	R\$ 1.870.449,30	R\$ 1.459.145,58	R\$ 1.557.515,38	R\$ 2.337.584,05
Receita de Contribuição	R\$ 205.808,27	R\$ 56.357,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.847,13
Receita Patrimonial	R\$ 106.778,92	R\$ 104.268,26	R\$ 23.926,72	R\$ 15.787,12	R\$ 7.035,85
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.960,00	R\$ 56.540,00
Transferências Correntes	R\$ 20.728.519,12	R\$ 20.790.528,07	R\$ 23.481.967,75	R\$ 25.864.471,95	R\$ 29.916.199,48
Outras Receitas Correntes	R\$ 32.906,45	R\$ 43.206,25	R\$ 130.166,78	R\$ 43.832,10	R\$ 119.691,14
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.082.876,83	R\$ 1.659.647,90	R\$ 1.014.122,19	R\$ 571.253,16	R\$ 275.003,83
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 26.500,00	R\$ 0,00	R\$ 152.517,57	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.082.876,83	R\$ 1.633.147,90	R\$ 1.014.122,19	R\$ 418.735,59	R\$ 275.003,83
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 23.227.727,80	R\$ 24.524.457,32	R\$ 26.109.329,02	R\$ 28.059.819,71	R\$ 32.932.901,48
DEDUÇÕES	-R\$ 2.642.829,91	-R\$ 2.610.922,62	-R\$ 2.970.323,55	-R\$ 3.275.668,54	-R\$ 3.457.674,88
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 20.584.897,89	R\$ 21.913.534,70	R\$ 23.139.005,47	R\$ 24.784.151,17	R\$ 29.475.226,60
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 20.584.897,89	R\$ 21.913.534,70	R\$ 23.139.005,47	R\$ 24.784.151,17	R\$ 29.475.226,60
Receita Tributária Própria	R\$ 1.302.621,15	R\$ 1.953.875,75	R\$ 1.459.145,58	R\$ 1.557.515,38	R\$ 2.337.584,05
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,88%	8,54%	5,81%	5,66%	7,15%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,61%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 19/20 - Doc. 148508/2021)





33. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 2.337.584,05 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 32.588,52	R\$ 28.333,85	R\$ 29.135,53	R\$ 60.634,07	R\$ 47.197,83
IRRF	R\$ 449.909,29	R\$ 450.511,62	R\$ 472.196,02	R\$ 622.248,21	R\$ 989.151,32
ISSQN	R\$ 440.252,71	R\$ 436.899,70	R\$ 869.687,73	R\$ 583.644,08	R\$ 781.152,84
ITBI	R\$ 100.709,93	R\$ 913.103,54	R\$ 20.226,30	R\$ 114.487,21	R\$ 412.378,64
TAXAS	R\$ 47.377,76	R\$ 41.600,59	R\$ 55.165,38	R\$ 68.242,78	R\$ 76.956,20
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 205.808,27	R\$ 56.357,54	R\$ 0,00	R\$ 66.380,31	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 25.974,67	R\$ 27.068,91	R\$ 12.734,62	R\$ 41.878,72	R\$ 30.747,22
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.302.621,15	R\$ 1.953.875,75	R\$ 1.459.145,58	R\$ 1.557.515,38	R\$ 2.337.584,05

Fonte: Relatório Técnico (fl. 21 – Doc. 148508/2021)

4 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

34. A Lei Complementar 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito, e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

35. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de





reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

36. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 148508/2021) houve divergência de R\$ 1.156,56 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) nos valores das transferências repassados ao Município de Alto Boa Vista para combate à Pandemia (Detalhamentos de Fonte 77000) obtidos no site do Banco do Brasil e os registros no sistema Aplic (**CB02**), conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.785.567,11
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 562.178,22
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 748.859,01
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 99.030,65
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 59.357,27

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 25 – Doc. 148508/2021)

37. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. 233824/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 249578/2021), pois constatou que embora o registro contábil tenha sido efetuado na fonte 00, não trouxe prejuízos à aplicação desse recurso.

4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19





38. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

39. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência da Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

40. No exercício de 2020, o Município de Alto Boa Vista aplicou em 22 (vinte e dois) projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 4.935.484,38 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme planilha apresentada a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.785.567,11	R\$ 1.785.567,11	R\$ 1.785.567,11
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 562.104,25	R\$ 562.104,25	R\$ 562.104,25
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 243.816,57	R\$ 243.816,57	R\$ 243.816,47
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 72.010,00	R\$ 72.010,00	R\$ 72.010,00





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 2.663.497,93	R\$ 2.663.497,93	R\$ 2.663.497,83

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 73,15	R\$ 73,15	R\$ 73,15
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 621.535,13	R\$ 621.535,13	R\$ 621.535,13
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.649.578,17	R\$ 1.646.860,57	R\$ 1.646.092,20
		R\$ 2.271.986,45	R\$ 2.269.268,85	R\$ 2.268.500,48
>>>>>	TOTAL	R\$ 2.271.986,45	R\$ 2.269.268,85	R\$ 2.268.500,48

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 30 – Doc. 148508/2021)

5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

41. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 28.718.832,70 (vinte e oito milhões, setecentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 28.663.769,67** (vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

42. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:





Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 17.831.327,13	R\$ 19.020.932,61	R\$ 21.255.868,11	R\$ 23.634.779,69	R\$ 27.142.976,17
Pessoal e encargos sociais	R\$ 10.529.620,67	R\$ 11.319.444,08	R\$ 11.117.926,91	R\$ 12.835.638,73	R\$ 14.687.270,99
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 7.301.706,46	R\$ 7.701.488,53	R\$ 10.137.941,20	R\$ 10.799.140,96	R\$ 12.455.705,18
Despesas de Capital	R\$ 2.171.568,69	R\$ 2.706.220,91	R\$ 1.809.708,47	R\$ 805.000,51	R\$ 1.520.793,50
Investimentos	R\$ 1.943.353,20	R\$ 2.397.595,27	R\$ 1.547.835,16	R\$ 511.949,12	R\$ 1.120.680,93
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 228.215,49	R\$ 308.625,64	R\$ 261.873,31	R\$ 293.051,39	R\$ 400.112,57
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 228.215,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 20.231.111,31	R\$ 21.727.153,52	R\$ 23.065.576,58	R\$ 24.439.780,20	R\$ 28.663.769,67
Variação - %		7,39%	6,16%	5,95%	17,28%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 28 - Doc. 148508/2021)

6 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

43. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 29.475.226,60) com as despesas realizadas (R\$ 28.663.769,67), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 811.456,93** (oitocentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

44. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020.

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 20.584.897,89	R\$ 21.913.534,70	R\$ 23.139.005,47	R\$ 24.784.151,17	R\$ 29.475.226,60
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 20.002.895,82	R\$ 21.727.153,52	R\$ 23.065.576,58	R\$ 24.439.780,20	R\$ 28.663.769,67
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 582.002,07	R\$ 186.381,18	R\$ 73.428,89	R\$ 344.370,97	R\$ 811.456,93

Fonte: Relatório Técnico (fl. 35 - Doc. 148508/2021)





7 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

45. No exercício de 2020, o Município de Alto Boa Vista garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 3.361.858,37 (três milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 3.193.575,44** (três milhões, cento e noventa e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme Quadro 5.2 (fl. 92– Doc. 148508/2021).

8 - DÍVIDA PÚBLICA

46. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2020, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 1.140.967,86
1. Dívida Mobiliária	R\$ 1.106.866,27
2. Dívida Contratual	R\$ 34.101,59
2.1. Empréstimos	R\$ 179.739,24
2.1.1. Internos	R\$ 179.739,24
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	-R\$ 145.637,65
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	-R\$ 145.637,65
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 3.208.021,17
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 3.208.021,17
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.368.466,11
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 160.444,94
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 2.067.053,31
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 29.200.222,77
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,90%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 35.040.267,32
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 941.779,90
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 7.837,99
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 101/102 - Doc. 148508/2021)

9 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1- Educação

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
20.058.033,01	5.383.869,90	26,84	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 106 – Doc. 148508/2021)





47. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **26,84%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

48. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	34,03%	28,83%	29,18%	29,01%	26,84%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 42 – Doc. 148508/2021)

9.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
3.829.390,25	3.693.966,37	96,46	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 109 – Doc. 148508/2021)

49. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **96,46%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

50. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado 60%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	100,00%	84,81%	69,10%	100,00%	96,46%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 43 – Doc. 148508/2021)





9.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
19.461.341,76	3.916.659,40	20,12	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 112 – Doc. 148508/2021)

51. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **20,12%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

52. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	22,26%	21,38%	20,15%	21,45%	20,12%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 – Doc. 148508/2021)

9.4-Pessoal

53. De acordo com o Relatório Técnico de Defesa (fls. 03/10 - Doc. 249578/2021) o município apresentou o seguinte resultado acerca dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com gastos de pessoal:

RCL = R\$ 29.200.222,77 (vinte e nove milhões, duzentos mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	15046266,02	51,53	54	Regular
Legislativo	765.674,55	2,62	6	Regular
Município	15.811.940,57	54,15	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico de Defesa (fl. 10 - Doc. 249578/2021)





54. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2020, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **51,53%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

55. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2016 a 2020, com as atualizações, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	50,42%	51,88%	50,82%	53,34%	51,53%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,62%	3,11%	2,89%	2,81%	2,62%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	53,04%	54,99%	53,71%	56,15%	54,15%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 46 - Doc. 148508/2021)

9.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
18.561.990,80	1.140.000,00	6,14	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 121 – Doc. 148508/2021)

56. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

57. Contudo, foi narrado (Doc. 148508/2021) que os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, descumprindo o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal (**AA05**).





58. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 233824/2021), a equipe técnica manifestou-se pela permanência do achado (Doc. 249578/2021), que será avaliado no voto integral.

59. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,56%	6,71%	6,48%	6,14%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 49 – Doc. 148508/2021)

10 – OUTROS ITENS

60. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

61. As eventuais irregularidades na avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal serão averiguadas por meio de Representação de Natureza Interna.

11 - REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

62. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do relatório conclusivo.

63. O Relatório Técnico Preliminar (Doc. 148508/2021) narrou a ocorrência de contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira no valor de R\$ 66.827,08 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos) nas fontes de recursos 17 e 22, em descumprimento ao art. 42 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal **(DA01)**.





64. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 233824/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 249578/2021), pois restou demonstrado nos autos que na fonte 17 ocorreu apenas o registro incorreto da despesa que deveria ter sido empenhada na fonte 00 e na fonte 22, comprovando-se que, além da indisponibilidade ter sido num valor irrisório (R\$ 13,44), houve saldo disponível na fonte 00 para cobri-los.

65. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

66. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo ao art. 38, IV, "b", da Lei Complementar 101/2000 e ao art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

67. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

13- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

68. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.818/2021 (Doc. 264625/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, referentes ao exercício de 2020, sob a administração do Sr. Valtuir Cândido da Silva, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176,





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

§ 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução TCE/MT nº 10/2008;

b) pelo saneamento das irregularidades previstas nos itens 3.1 (DA01), 4.1 (CB02), 5.1 e 5.2 (DB08) e pela manutenção das demais irregularidades;

c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que determine ao Chefe do Executivo que:

c.1) observe os limites de despesas com pessoal constantes da Lei Complementar nº 101/2000, sobretudo aqueles constantes no art. 19, III e no art. 20, III, b;

É o relatório.

Tribunal de Contas, 03 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif

